

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

CERTIFICADO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

26/12/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIGIRS
E A EMPRESA TRANSPORTADORA FM
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, casado, militar reformado, RG nº 27.989, PM/GO e CPF nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na Praça Ver. Orozimbo V. de Souza, nº 310, Centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP nº 76.125-000, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME**, nome fantasia “Transportadora FM”, inscrita no CNPJ nº 21.614.341/0001-27, sediada na Rua RC-1, Quadra 08, Lote 07, s/n, Residencial Carvalho, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, neste ato denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “*em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses*” (§ 4º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública municipal e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

Não obstante, será mantido o valor do exercício anterior, sem reajuste de preços: R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) a hora trabalhada, com estimativa de 300h (trezentas horas) anuais e o valor total anual, também estimado, de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

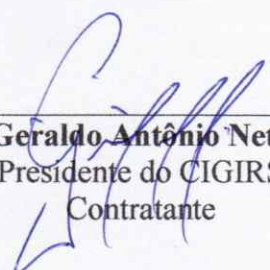
Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro deste ano de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 26 de dezembro de 2022.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


Transportadora FM EIRELI - ME
CNPJ nº 21.614.341/0001-27
Contratada

Testemunhas:

01 Romile Ylanuro de Oliveira, CPF: 009500781-40
02 Luiz Roberto Rodrigues Henriques, CPF: 986.521.171-87

Ao Sr. Geraldo Antônio Neto

Presidente do CIGIRS

Prezado Senhor, a par de cumprimentá-lo, solicitamos o reajustamento do preço da hora da máquina de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), para R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Isso porque, já faz mais de um ano desde que o contrato foi celebrado, no dia 05/11/2021, e de lá para cá todos os insumos subiram: o preço do diesel, que é utilizado para abastecer o trator, o que resulta em maior custo de operação; as peças e serviço de reposição, o que resulta em maior custo de manutenção; o salário-mínimo, a inflação e, conseqüentemente, o preço dos alimentos e itens básicos de sobrevivência, o que resulta em maior custo de vida para o operador, que precisa ser mais bem remunerado.

Atenciosamente,



Transportadora FM EIRELI – ME

CNPJ n.º 21.614.341/0001-27

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

04/01/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CIGIRS E A TRANSPORTADORA FM
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **Geraldo Antônio Neto**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 628.799.521-15 e portador do Registro Geral (RG) n.º 27.989, PM/GO, brasileiro, casado, soldado PM reformado e prefeito, residente e domiciliado na praça Ver. Orozimbo V. Souza, n.º 310, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME**, nome fantasia "Transportadora FM", inscrita no CNPJ n.º 21.614.341/0001-27, sediada na Rua RC-1, Quadra 08, Lote 07, s/n, Residencial Carvalho, Centro, São Luís de Montes Belos - GO, CEP nº 76.100-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente 3º Termo Aditivo ao **Contrato 19/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da motivação técnica do aditivo

Consoante disposto no art. 55, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Quanto a alteração contratual, o art. 65, *caput*, incisos e parágrafos, do mesmo diploma legal, estabelecem o seguinte:

Art. 65. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor

corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Sobre o tema, o Procurador da Fazenda Nacional e doutrinador, Matheus Carvalho, escreve na 3ª edição do seu Manual de Direito Administrativo, é garantia do particular contratado a manutenção da margem de lucro inicialmente pactuada. Conceituando equação econômico-financeira como a relação entre encargos e vantagens assumidas pelas partes do contrato administrativo, estabelecida por ocasião da contratação, e que deverá ser preservada ao longo da execução do contrato.

Sendo assim, a manutenção desse equilíbrio deve se dar mediante a alteração de valores a serem pagos ou modificação e ampliação de prazos de execução, sempre que a situação previamente estabelecida for alterada no bojo da execução do contrato. Em outras palavras, o particular contratado não pode sofrer prejuízos de situações não causadas por ele, durante a relação contratual, sob pena de se frustrar a garantia da proposta apresentada.

Para manutenção desse equilíbrio, se faz possível a revisão de preços pactuados e de prazos previamente estabelecidos, sempre para garantir a ao execução da atividade contratada com o particular.

Nesse diapasão, o reajustamento de preços é cabível em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos com que o mesmo terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, o que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos, em geral, da prestação do serviço objeto da avença.

Dessa forma, considerando o requerimento do contratado, no sentido de que o contrato foi celebrado há mais de um ano, houve aumento no preço do combustível, peças de reposição, mão de obra e operação de forma geral, há que se proceder com o presente reajuste, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da situação de execução do contrato (quantidades entregues e a entregar, valores pagos e a pagar)

Considerando que o 2º Aditivo ao Contrato nº 19/2021 prorrogou a sua validade para até o dia 31/12/2023 e que nenhum serviço foi realizado e/ou pago neste ano de 2023, ainda resta a integralidade do serviço a realizar, e dos respectivos valores a pagar: 300h (trezentas horas) de máquina a realizar e R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) a pagar durante o ano, considerando o valor R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – Demonstrativo do valor do reflexo financeiro no contrato (cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado)

No dia 05 de novembro de 2021 as partes celebraram o contrato nº 19/2021, pelo qual restou contratado 300h (trezentas horas) de máquina, por R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) cada, perfazendo o total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) a pagar durante o ano.

No dia 29 de dezembro de 2021 referido contrato foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022, mantidas, contudo, as mesmas condições de pagamento.

Aos 26 de dezembro de 2022 ele foi novamente aditivado até o final do ano de 2023, mantidos os valores de 2021. Diante do que, o contratado pleiteou reajustamento de preço, para assegurar o equilíbrio econômico financeiro, diante do aumento dos custos de operação:

“Prezado Senhor, a par de cumprimentá-lo, solicitamos o reajustamento do preço da hora da máquina de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), para R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Isso porque, já faz mais de um ano desde que o contrato foi celebrado, no dia 05/11/2021, e de lá para cá todos os insumos subiram: o preço do diesel, que é utilizado para abastecer o trator, o que resulta em maior custo de operação; as peças e serviço de reposição, o que resulta em maior custo de manutenção; o salário-mínimo, a inflação e, conseqüentemente, o preço dos alimentos e itens básicos de sobrevivência, o que resulta em maior custo de vida para o operador, que precisa ser mais bem remunerado.”

Logo, valendo-se de uma operação matemática simples, percebe-se que a margem de acréscimo requerida pelo contratado, resulta em um aumento de 14,86% (quatorze vírgula oitenta e seis por cento), sobre o preço de cada hora. Dentro, portanto, dos 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Com a nova margem o valor da hora irá para R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor total anual, para R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Memória de cálculo sobre o valor da hora:

Valor da hora anterior: R\$ 148,00

Valor da hora pretendido: R\$ 170,00

Diferença entre o valor da hora anterior e o pretendido: R\$ 22,00

Porcentagem do realinhamento: 14,86%

148 ----- 100

$2.200,00 / 148 = 14,86$

22 ----- x

$X = 14,86\%$

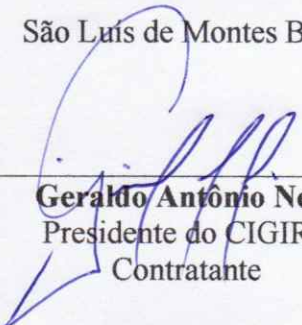
$22 \times 100 = 2.200,00$

CLÁUSULA QUARTA – Das cláusulas alteradas e alterações procedidas pelo aditivo

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ao qual se refere o presente Termo Aditivo, com a exceção da cláusula “Cláusula Quinta = do valor da hora” e “Cláusula Sétima = do valor global estimado”, que passam a vigorar, respectivamente, com o valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** a hora, e **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** por 300h (trezentas horas) estimadas anualmente.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão à elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 04 de janeiro de 2023.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Transportadora FM EIRELI - ME
CNPJ n.º 21.614.341/0001-27
Contratado

Testemunhas:

01 Komilo Wanuse de Oliveira, CPF: 009500781-40

02 Luísia Rodrigues Nunes, CPF: 986.521.171-87



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 21.614.341/0001-27 Insc. Municipal: 00000996844 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA FM EIRELI - ME Telefone:
Endereço: Rua Rc-1, Nº S/n, Qd. 00008, Lt. 00007, Bairro Residencial Carvalho, Cep. 76100-000
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE TRATOR PARA ROÇAGEM DOS (TRÊS) ALQUEIRES E MEIO DO ATERRO SANITÁRIO, PERFAZENDO 48,50 HORAS, SENDO O VALOR DA HORA DE R\$ 170,00, CONFORME 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 19/2021

Serviço / Item Serviço

16.01 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

Atividade:

7731400-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
9700833-TRANSPORTE ROD. DE CARGAS, EXT. PROD. PERIG. E MUD. INT.INT. INTERNACIONAL

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
PIS	R\$ 0,00	Valor dos Serviços	R\$ 8.245,00	Base de Cálculo	R\$ 8.245,00	
COFINS	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00	Alíquota (%)	2,00	
INSS	R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R\$ 0,00	ISS Devido	R\$ 164,90	
IR	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	ISS Retido	R\$ 0,00	Natureza Operação
CSLL	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor Líquido	R\$ 8.245,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
		(-) Outras Retenções	R\$ 0,00	(=) Valor Total	R\$ 8.245,00	Referência
						01/2023

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

RECIBO

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME, inscrita no CNPJ de nº21.614.341/0001-27, declara que recebeu do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R\$ 8.245,00** (oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais), **referente a prestação de serviço de roçagem de trator de três alqueires e meio, perfazendo 48,50 horas, conforme nota fiscal nº 0000006.**

São Luís de Montes Belos-GO, 23 de janeiro de 2023.

TRANSPORTADORA FM EIRELI-ME
CNPJ de nº 21.614.341/0001-27

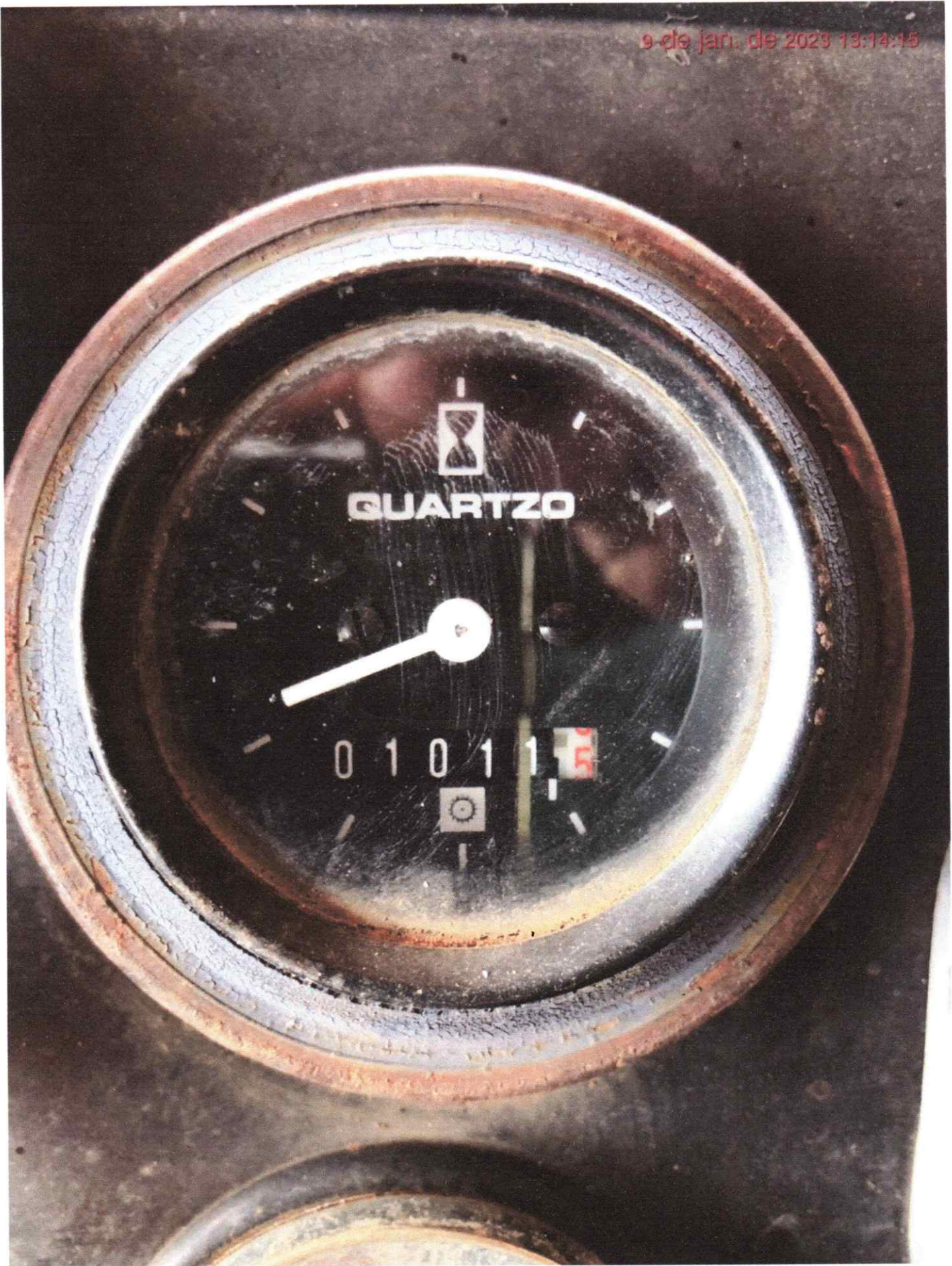
Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901678	3	8.245,00 #
Pague por este cheque a quantia de <u>oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais</u> e centavos acima									
a <u>Transportadora FM Eireli-MG</u> ou à sua ordem									
CAIXA <u>SCMBGO</u> de <u>23</u> de <u>junho</u> de 20 <u>23</u>									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFEÇÃO: 01/23									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901678	018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901678	3

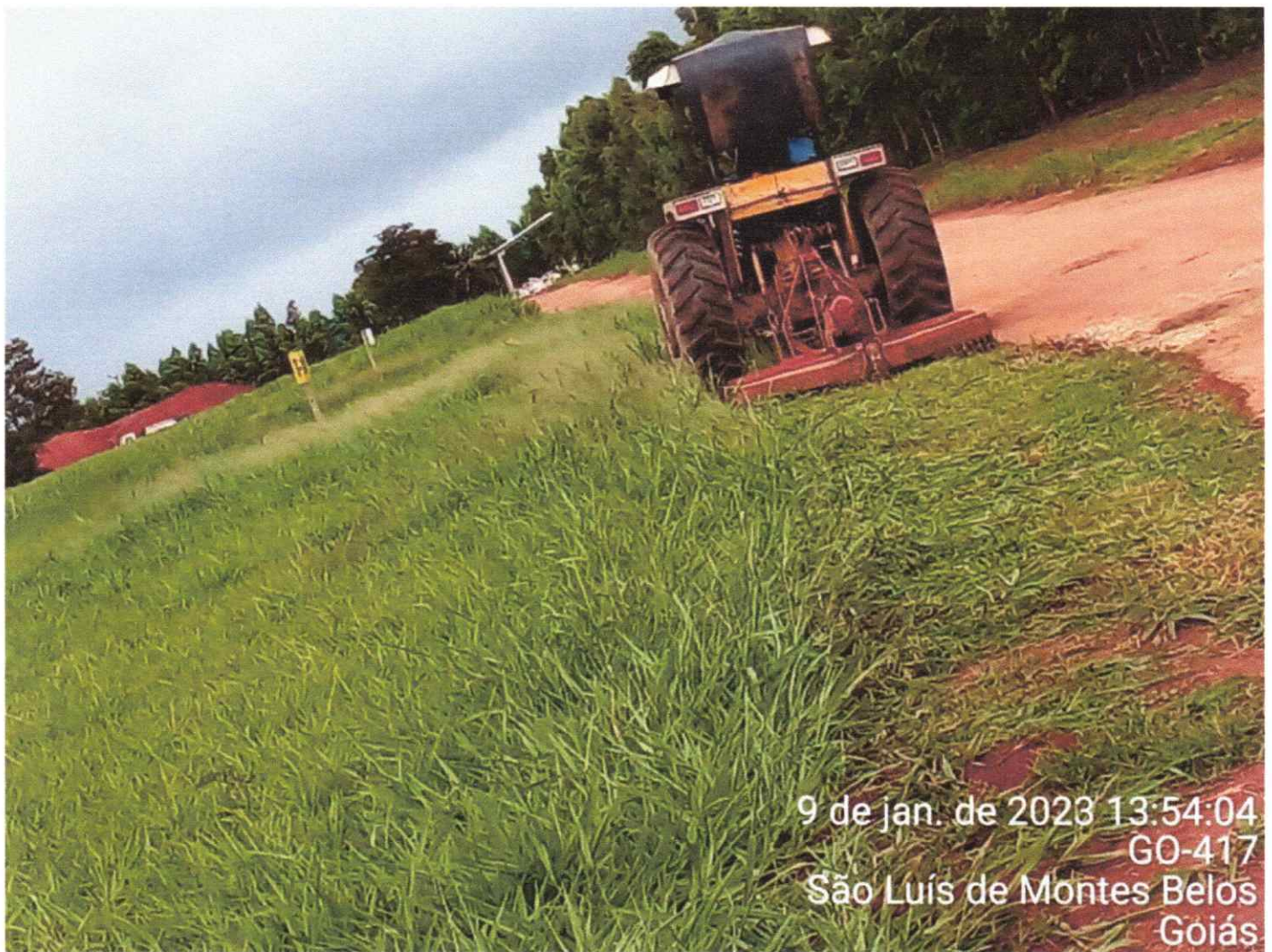
018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901678 3

018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901678 3

018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901678 3

9 de jan. de 2023 13:14:15







10 de jan. de 2023 09:04:04









14 de jan. de 2023 07:38:09
GO-417
São Luís de Montes Belos
Goiás

14 de jan. de 2023 08:15:50

